



DECRETO MUNICIPAL Nº 057, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre o retorno das atividades sociais, econômicas e esportivas no Município de Cortês, que sofreram restrição em face da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, que a COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia; e

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto disciplina, a partir desta data, o plano de convivência com a COVID-19 no Município de Cortês, que trata da retomada das atividades sociais, econômicas e esportivas, nas modalidades profissional e amador, observados os protocolos específicos, especialmente quanto à limitação da capacidade de ocupação dos ambientes e uso de máscaras, bem como a exigência de controle vacinal e/ou a verificação de resposta imunológica para a COVID-19.

Art. 2º O funcionamento das repartições públicas municipais fica permitido, inclusive para atendimento ao público, dentro do horário de costume de cada secretaria ou órgão, sem aglomerações e respeitados os protocolos de enfrentamento à pandemia.

Art. 3º Fica permitido o acesso aos parques e praças no Município de Cortês, sem aglomeração.

Art. 4º Fica vedado acender fogueiras neste Município.

Art. 5º O funcionamento da feira livre realizar-se-á nos dias de costume até que as condições sanitárias permitam ou determinação em contrário, sem aglomerações.

Art. 6º Fica autorizado no Município de Cortês a realização de eventos culturais, shows e bailes, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes fechados ou abertos, inclusive em clubes sociais, hotéis, bares e restaurantes,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

observados os horários previstos na Lei Municipal nº 1.002/2013 – Código de Posturas.

§ 1º Permanece vedada a realização de eventos nos espaços públicos em que não haja controle de entrada e de acesso ao público.

§ 2º A presença de público nos eventos indicados no *caput* fica condicionada à obediência da capacidade do ambiente e do quantitativo de pessoas estabelecidos pelo Poder Público, devendo ser exigida a apresentação dos comprovantes do esquema vacinal completo e/ou dos resultados negativos dos testes para a COVID-19.

Art. 7º Permanece obrigatório no Município de Cortês o uso de máscaras pelas pessoas, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus, táxis, veículos do transporte alternativo e mototáxi.

Parágrafo único. Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos devem exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

Art. 8º O desempenho de atividades econômicas, sociais e religiosas autorizadas deve observar o uso obrigatório de máscaras, higiene, quantidade máxima e distanciamento mínimo entre as pessoas, inclusive em filas de atendimento internas e externas, devidamente sinalizadas, e as regras estabelecidas em normas complementares e protocolos sanitários setoriais expedidos pelos órgãos competentes, já em vigor ou editados posteriormente, isoladamente ou em conjunto com as demais secretarias municipais envolvidas, podendo ainda serem aplicadas as normas estaduais.

Art. 9º O descumprimento do disposto neste Decreto poderá acarretar responsabilização dos infratores, nos termos da legislação existente.

Art. 10. Fica revogado o Decreto Municipal nº 040, de 03 de julho de 2021.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cortês-PE, 03 de novembro de 2021, 67º de Emancipação Política e 198º de Independência do Brasil.


MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
Prefeita do Município de Cortês

Referenda o Decreto:


FLAVIANA MARQUES DE SOUSA MELO SAMPAIO
Secretária de Saúde do Município de Cortês

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CORTÊS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS - GABINETE DA PREFEITA
DECRETO MUNICIPAL Nº 057, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre o retorno das atividades sociais, econômicas e esportivas no Município de Cortês, que sofreram restrição em face da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, que a COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia; e

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto disciplina, a partir desta data, o plano de convivência com a COVID-19 no Município de Cortês, que trata da retomada das atividades sociais, econômicas e esportivas, nas modalidades profissional e amador, observados os protocolos específicos, especialmente quanto à limitação da capacidade de ocupação dos ambientes e uso de máscaras, bem como a exigência de controle vacinal e/ou a verificação de resposta imunológica para a COVID-19.

Art. 2º O funcionamento das repartições públicas municipais fica permitido, inclusive para atendimento ao público, dentro do horário de costume de cada secretaria ou órgão, sem aglomerações e respeitados os protocolos de enfrentamento à pandemia.

Art. 3º Fica permitido o acesso aos parques e praças no Município de Cortês, sem aglomeração.

Art. 4º Fica vedado acender fogueiras neste Município.

Art. 5º O funcionamento da feira livre realizar-se-á nos dias de costume até que as condições sanitárias permitam ou determinação em contrário, sem aglomerações.

Art. 6º Fica autorizado no Município de Cortês a realização de eventos culturais, shows e bailes, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes fechados ou abertos, inclusive em clubes sociais, hotéis, bares e restaurantes, observados os horários previstos na Lei Municipal nº 1.002/2013 – Código de Posturas.

§ 1º Permanece vedada a realização de eventos nos espaços públicos em que não haja controle de entrada e de acesso ao público.

§ 2º A presença de público nos eventos indicados no caput fica condicionada à obediência da capacidade do ambiente e do quantitativo de pessoas estabelecidos pelo Poder Público,

devendo ser exigida a apresentação dos comprovantes do esquema vacinal completo e/ou dos resultados negativos dos testes para a COVID-19.

Art. 7º Permanece obrigatório no Município de Cortês o uso de máscaras pelas pessoas, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus, táxis, veículos do transporte alternativo e mototáxi.

Parágrafo único. Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos devem exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

Art. 8º O desempenho de atividades econômicas, sociais e religiosas autorizadas deve observar o uso obrigatório de máscaras, higiene, quantidade máxima e distanciamento mínimo entre as pessoas, inclusive em filas de atendimento internas e externas, devidamente sinalizadas, e as regras estabelecidas em normas complementares e protocolos sanitários setoriais expedidos pelos órgãos competentes, já em vigor ou editados posteriormente, isoladamente ou em conjunto com as demais secretarias municipais envolvidas, podendo ainda serem aplicadas as normas estaduais.

Art. 9º O descumprimento do disposto neste Decreto poderá acarretar responsabilização dos infratores, nos termos da legislação existente.

Art. 10. Fica revogado o Decreto Municipal nº 040, de 03 de julho de 2021.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cortês-PE, 03 de novembro de 2021, 67º de Emancipação Política e 198º de Independência do Brasil.

MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
Prefeita do Município de Cortês

Referenda o Decreto:

FLAVIANA MARQUES DE SOUSA MELO SAMPAIO
Secretária de Saúde do Município de Cortês

Publicado por:
Otávio Miécio Santos Sampaio
Código Identificador:C2AD08B6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 23/12/2021. Edição 2988
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>